



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº ____/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, na forma que indica e dá outras providências.

Inicialmente, cabe destacar a reconhecida importância dessa categoria profissional, que é a de Professor, para toda a sociedade que almeje um futuro melhor, com mais cidadania e dignidade.

Além disso, é pública e notória a elevação do piso nacional do Magistério, pelo Governo Federal, no montante de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para este ano.

Também é de conhecimento público que a nossa cidade é conhecida como a “Cidade que ensinou a Paraíba a ler”, a “Terra do Saber” e nada mais justo do que esse aumento, que propomos ser de 15% (quinze por cento).

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres membros desse Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

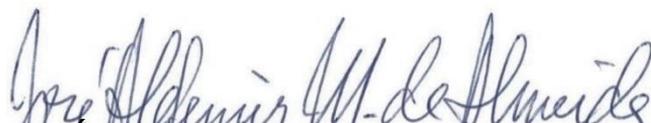
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público efetivos do Município, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração base.

Parágrafo único - Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em caso de inexistência ou insuficiência de dotação decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar no valor suficiente para satisfazer as despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.**


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL